



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO Nº 20240141

O(A) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD BR 010, S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.640.052/0001-41, representado pelo(a) Sr. (a) CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 579.472.362-91, residente na RUA PIO XII, e de outro lado a firma POLYMEDH. EIRELLI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à Av presidente vargas, Centro, Castanhal-PA, CEP 68740-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na AVENIDA DOS UNIVERSITARIOS, JARDELANDIA, Castanhal-PA, CEP 68746-360, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital da CARONA nº A.2024-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21-2023 SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PÁ.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 21-2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 594.465,89 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112996	SMART TV LED 40 A 55 - Especificação : FULL HD com Conversor Digital 2 HDMI 2 US	UNIDADE	9,00	1.812,380	16.311,42



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



112997	SMART TV LED 40 A 55 - Especificação : FULL HD com Conversor Digital 2 HDMI 2 USB Wi-Fi - Preta. GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 433 LITROS 110V. M UNIDADE	5,00	5.100,000	25.500,00
112998	ARCA: CONSUL; MODELO: BRE57A GELADEIRA/REFRIGERADOR FROST FREE 433 LITROS 110V. AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S Especificação : Ti UNIDADE po: Split High Wall; Capacid AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU'S Especificação : Tipo: Split High Wall Capacidade de refrigeração: 9.000 BTU/h Tecnologia: Inverter Controle remoto: 1 aparelho Compressor: rotativo Funções: Sleep, Swing e Timer Fases: Monofásico Tensão: 220V Frequência: 60Hz Gás refrigerante: R410a Certificados: Selo Procel de eficiência energética Nível máximo de ruído (unidade interna): 25dB Tipo de ciclo: Quente/Frio. Comprimento máximo estimado da rede frigorígena: 10 metros Comprimento máximo estimado até o quadro elétrico: 40 metros. Garantia mínima de um ano.	46,00	2.073,600	95.385,60
112999	ARMÁRIO ARQUIVO C/04 GAVETAS C/CHAVE UNIDADE ARMARIO ARQUIVO C/04 GAVETAS C/ CHAVES - Especificação:Arquivo em aço para escritório com 04 gavetas para pasta suspensa chapa 26. Medidas: 1.33m x 0.55m Gapacide de peso: 25kilos por gaveta.	2,00	674,380	1.348,76
113000	CADEIRA ESTOFADA, TECIDO,S/ BRAÇO - Especificação : UNIDADE Cadeira para escritorio fabr CADEIRA ESTOFADA, TECIDO,S/ BRAÇO - Especificação : Cadeira para escritorio fabricadaem estrutura metalica, cadeira possui assento e encosto com espuma injetavel e medida de 70x40x40 cm. Cor azul.	5,00	300,000	1.500,00
113003	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S - Especificação : UNIDADE Tipo: Split High Wall; Capa AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU'S - Especificação : Tipo: Split High Wall Capacidade de refrigeração: 18.000 BTU/h Tecnologia: Inverter Controle remoto: 1 aparelho Compressor: rotativo Funções: Sleep, Swing e Timer Fases: Monofásico Tensão: 220V Frequência: 60Hz Gás refrigerante: R410a Certificados: Selo Procel de eficiência energética Nível máximo de ruído (unidade interna): 25dB Tipo de ciclo: Quente/Frio. Comprimento máximo estimado da rede frigorígena: 10 metros Comprimento máximo estimado até o quadro elétrico: 40 metros. Garantia mínima de um ano.	12,00	3.471,420	41.657,04
113004	CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA A GAS - Especificação : UNIDADE COR: Preta. MARCA: RS MÓVEI CADEIRA SECRETARIA GIRATORIA A GAS - Especificação : COR: Preta. MARCA: RS MÓVEIS MODELO: CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA	4,00	635,000	2.540,00
113005	LIQUIDIFICADOR COMUM - Especificação : 3,1L 15 VELOC UNIDADE IDADES - 1000W. MARCA: BRITA LIQUIDIFICADOR COMUM - Especificação : 3,1L 15 VELOCIDADES - 1000W.	9,00	210,000	1.890,00
113006	CADEIRA ESTOFADA S/BRAÇO, C/ ENCOSTO MEDIO PRETA. MA UNIDADE RCA: RS MÓVEIS; MODELO: CADE	18,00	300,000	5.400,00
113007	CADEIRA ESTOFADA S/BRAÇO, C/ ENCOSTO MEDIO PRETA. ARQUIVO EM AÇO C/4 GAVETAS - Especificação : Cor cin UNIDADE za. MARCA: SÓ AÇO; MODELO: A ARQUIVO EM AÇO C/4 GAVETAS - Especificação : Cor cinza.	18,00	850,000	15.300,00
113008	GELADEIRA/REFRIGERADOR, DUPLEX, FROST FREE,360L,BRAN UNIDADE CA. MARCA: CONSUL; MODELO: B GELADEIRA/REFRIGERADOR, DUPLEX, FROST FREE,360L,BRANCA.	5,00	4.600,000	23.000,00
113009	VENTILADOR PAREDE OSCILANTE 50CM 200W BIVOLT TURBO 6 UNIDADE	21,00	214,360	4.501,56



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Item	Description	Quantity	Unit Price	Total Value
	PAS STEEL. MARCA: VENTISOL; VENTILADOR PAREDE OSCILANTE 50CM 200W BIVOLT TURBO 6 PAS STEEL.			
113010	ESTANTE / ARMARIO DE AÇO 30CM 5 BANDEJAS CINZA SUPOR TA 120KG. M ARCA: SÓ AÇO; MO ESTANTE / ARMARIO DE AÇO 30CM 5 BANDEJAS CINZA SUPORTA 120KG.	2,00	350,000	700,00
113011	CADEIRA ESTOFADA C/ BRAÇO C/ENCOSTO MEDIA - Especificação : Cor preta. CADEIRA ESTOFADA C/ BRAÇO C/ENCOSTO MEDIA - Especificação : Cor preta.	1,00	256,000	256,00
113012	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S - Especificação : Tipo: Split High Wall; Capa AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU'S - Especificação : Tipo: Split High Wall Capacidade de refrigeração: 12.000 BTU/h Tecnologia: Inverter Controle remoto: 1 aparelho Compressor: rotativo Funções: Sleep, Swing e Timer Fases: Monofásico Tensão: 220V Frequência: 60Hz Gás refrigerante: R410a Certificados: Selo Procel de eficiência energética Nível máximo de ruído (unidade interna): 25dB Tipo de ciclo: Quente/Frio. Comprimento máximo estimado da rede frigorígena: 10 metros Comprimento máximo estimado até o quadro elétrico: 40 metros. Garantia mínima de um ano.	19,00	2.400,000	45.600,00
113013	GELADEIRA 300L, FROST FREE. MARCA: CONSUL; MODELO: C RB36ABANA; FABRICANTE: WHIRL	2,00	2.990,000	5.980,00
113014	GELADEIRA 300L, FROST FREE. FREEZER HORIZONTAL, 1 PORTA, 305L. MARCA: CONSUL; MO DELO: CHA31FBANA FABRICANTE:	8,00	2.900,000	23.200,00
113015	FREEZER HORIZONTAL, 1 PORTA, 305L. FREEZER HORIZONTAL, 2 PORTAS, 534 LITROS - Especificação : CONTROLE DE TEMPERATURA	5,00	4.000,000	20.000,00
113016	FREEZER HORIZONTAL, 2 PORTAS, 534 LITROS - Especificação : CONTROLE DE TEMPERATURA, BRANCO. AR CONDICIONADOR SPLIT, 22000 BTUS. MARCA: AGRATTO; MODELO: AR CONDICIONADO SPLIT, 22000 BTUS.	6,00	4.618,840	27.713,04
113017	AR CONDICIONADOR SPLIT, 22000 BTUS. RÁDIO COMUNICADOR MOTOROLA TALKABOUT 25KM T100BR - 4 . MARCA: MOTOROLA; MODELO: R	3,00	2.200,000	6.600,00
113018	RÁDIO COMUNICADOR MOTOROLA TALKABOUT 25KM T100BR - 4. FRAGMENTADORA DE PAPEL P/8 FOLHAS. MARCA: AURORA; MO DELO: FRAGMENTADORA DE PAPEL	1,00	841,920	841,92
113019	FRAGMENTADORA DE PAPEL P/8 FOLHAS. NOBREAK 700VA BIVOLT. MARCA: RAGTECH; MODELO: NOBREA K NEW SAVE 700VA; PROCEDENCI	5,00	600,000	3.000,00
113020	NOBREAK 700VA BIVOLT. EXTINTOR DE INCENDIO PQS ABC 06 KG. MARCA: ABC; MODELO: EXTINTOR 6 KG; FABRICANT	10,00	1.697,100	16.971,00
113021	EXTINTOR DE INCENDIO PQS ABC 06 KG. GUILHOTINA DE MESA EM METAL. MARCA: FLEXINTER; MODELO: GUILHOTINA DE PAPEL A4 AT	2,00	754,470	1.508,94
113022	GUILHOTINA DE MESA EM METAL. TELA DE PROJEÇÃO 2,03X1,53 RETRÁTIL. M ARCA: TECHLUM ENS; MODELO: TELA DE PROJEÇÃO	2,00	1.300,000	2.600,00
113023	TELA DE PROJEÇÃO 2,03X1,53 RETRÁTIL. ESTANTE EM AÇO C/4 PRATELEIRAS, CAP. DE ATÉ 100KG -Especificação : Características: Estante de aço- 4 Prateleiras - Capacidade de Até 100 kg Por Plano - Planos de Armazenagem regulável Dimensões: 92,5 cm x 30 cm x 148 cm.	8,00	400,000	3.200,00
113024	ESTANTE EM AÇO C/6 PRATELEIRAS, CAP. 20KG-Especificação :Estante em Aço com 6PRATELEIRAS, CAP. 20KG - Especificação :Estante em Aço com 6(seis) prateleiras, Altura da prateleiras ajustáveis, Medidas:Altura: 2,00 mt, Comprimento: 1,00 mt, Largura: 40 cm.	8,00	440,380	3.523,04
113026	CADEIRA GIRATORIA CURVIM, COR PRETA. MARCA: RS MÓVEIS; MODELO: CADEIRA GIRATÓRIA	7,00	448,000	3.136,00
113027	CADEIRA GIRATORIA CURVIM, COR PRETA. ENCADERNADORA PERFURADORA ESPIRAL-Especificação:Encadernadora Oficina Standard	2,00	1.025,110	2.050,22
	ENCADERNADORA PERFURADORA ESPIRAL - Especificação :Encadernadora Oficina Standard			



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Material: Aço					
	tratado				
	Capacidade: 15 folhas				
	Comprimento de corte:				
	330mm				
	Tamanho da base: 320x370mm				
	Diâmetro de				
	perfuração: 4,0mm.				
113028	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO TECIDO CREPE, COR PRETA. M ARCA: RS MÓVEIS; MODELO: CAD	UNIDADE	5,00	448,000	2.240,00
113029	CADEIRA GIRATORIA S/BRAÇO TECIDO CREPE, COR PRETA. CAIXA AMPLIFICADA 500W. MARCA: PHILCO; MODELO: CAIXA ACUSTICA PCX7100; FABRICANT	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
113031	CAIXA AMPLIFICADA 500W. SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL . MARCA: NOBRE; MODELO : SUPORTE PARA COPO; FABRICA	UNIDADE	25,00	235,010	5.875,25
113032	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL . ARMARIO ARQUIVO C/ 04 GAVETAS - Especificação : Arqu ico em aço para escritorio c	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
113033	ARMARIO ARQUIVO C/ 04 GAVETAS - Especificação : Arqu em aço para escritorio com 4 gavetas para pasta suspensa chapa 26. Medida: 1,33m x 0,46m x 0,55m. Capacidade de peso: 25kilos por gaveta.	UNIDADE	25,00	620,260	15.506,50
113034	CADEIRA DE RODAS ADULTO - Especificação : PÉS REMOVÍ VEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO A CADEIRA DE RODAS ADULTO - Especificação : PÉS REMOVÍVEL, MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO, BRAÇOS FIXO.	UNIDADE	25,00	620,260	15.506,50
113034	ARMARIO EM AÇO TIPO ARQUIVO COM 04 GAVETAS, ALTURA 1 ,33M, CAPACIDADE 10KG. MARCA ARMARIO EM AÇO TIPO ARQUIVO COM 04 GAVETAS, ALTURA 1,33M, CAPACIDADE 10KG.	UNIDADE	12,00	800,000	9.600,00
113035	FREEZER HORIZONTAL - Especificação : DUPLA AÇÃO. POD ENDO SER UTILIZADO COMO FREE	UNIDADE	5,00	4.000,000	20.000,00
113036	FREEZER HORIZONTAL - Especificação : DUPLA AÇÃO. PODENDO SER UTILIZADO COMO FREEZER E REFRIGERADOR, CAPACIDADE LÍQUIDA DE 419 LITROS, DESIGN ARREDONDADO, GABINETE INTERNO EM AÇO ZINCADO, PORTA BALANCEADA COM 02 PORTAS BALANCEADA LEVES E FÁCIL DE ABRIR, COR BRANCA.	UNIDADE	10,00	419,780	4.197,80
113037	QUADRO ESCOLAR MAGNÉTICO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO. RCA: STALO; MODELO: QUADRO B	UNIDADE	12,00	268,320	3.219,84
113038	QUADRO ESCOLAR MAGNÉTICO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO. QUADRO DE AVISO CORTIÇA STALO MOLDURA DE MADEIRA NEO 90X60. MARCA: STALO; MODELO	UNIDADE	3,00	2.000,000	6.000,00
113040	QUADRO DE AVISO CORTIÇA STALO MOLDURA DE MADEIRA NEO 90X60. PROJETER DATA SHOW PROFISSIONAL 800LUMENS. MARCA: HA MY; MODELO: PROJETER LED 4K	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
113041	PROJETER DATA SHOW PROFISSIONAL 800LUMENS. CAMA ELÁSTICA PULA PULA 2,44/2,50 M QUADRICOLOR. MAR CA: CANGURI; MODELO: CAMA EL	UNIDADE	22,00	200,000	4.400,00
113042	CAMA ELÁSTICA PULA PULA 2,44/2,50 M QUADRICOLOR. TATAME KIT 20 PEÇAS TAPETE DE EVA - Especificação : 50X50X1CM 10MM. MARCA: EVA B	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
113043	TATAME KIT 20 PEÇAS TAPETE DE EVA - Especificação : 50X50X1CM 10MM. ESTANTE DE AÇO 25 CM COM 5 PRATELEIRAS REGULAVEIS/Es pecificação:Material Em aço	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
113044	ESTANTE DE AÇO 25 CM COM 5 PRATELEIRAS REGULAVEIS -Especificação : Material Em Aço, Acabamento Pintura Eletroestática A Pó.	UNIDADE	5,00	1.270,880	6.354,40
113045	TOCA MÁGICA COM 100 BOLINHAS. MARCA: BRASKIT; MODELO : TOCA MÁGICA BALL JR COM 10	UNIDADE	5,00	1.270,880	6.354,40
113046	TOCA MÁGICA COM 100 BOLINHAS. TENDA SANFONADA. M ARCA: TENDAS BRASIL; MODELO: TEND A SANFONADA 3X3; FABRICANTE:	UNIDADE	5,00	7.000,000	35.000,00
113047	TENDA SANFONADA. TENDA SANFONADA. ARMARIO DE ESCRITÓRIO 2PT CINZA/BRANCO 160CM. MARCA: RS MÓVEIS; MODELO: ARMARIO	UNIDADE	9,00	1.024,000	9.216,00
113048	ARMARIO DE ESCRITÓRIO 2PT CINZA/BRANCO 160CM. CERCADINHO PARA BEBE. MARCA: STYLL BABY; MODELO: CER CADINHO PARA BEBÊ; FABRICANT	UNIDADE	6,00	1.116,210	6.697,26
113049	CERCADINHO PARA BEBE. PRATELEIRA INFANTIL CASTELO MÓVEIS. MARCA: J&A MOVEI S; MODELO: PRATELEIRA CASTEL	UNIDADE	2,00	842,620	1.685,24
113050	PRATELEIRA INFANTIL CASTELO MÓVEIS. MESA INFANTIL OITAVADA - Especificação : COM 08 CADE IRAS DE FERRO. MARCA: RS MOV	UNIDADE	5,00	3.000,000	15.000,00
113051	MESA INFANTIL OITAVADA - Especificação : COM 08 CADEIRAS DE FERRO. MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRAS E MDF. COM DESIGN E CORES ENCANTADAS. M	UNIDADE	2,00	1.152,000	2.304,00
113052	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS DE MADEIRAS E MDF. COM DESIGN E CORES ENCANTADAS. BRINQUEDOTECA COMPLETA DIVERSOS. MARCA: CARLU; MODEL	UNIDADE	2,00	11.114,030	22.228,06
113053	BRINQUEDOTECA COMPLETA DIVERSOS. MARCA: CARLU; MODEL O: BRINQUEDOTECA BÁSICA; FAB	UNIDADE	2,00	11.114,030	22.228,06
113054	BRINQUEDOTECA COMPLETA DIVERSOS. CASINHA DE BRINQUEDOS DIVERSOS. MARCA: BEL BRINK; MO DELO: CASINHA DE BRINQUEDO;	UNIDADE	2,00	2.500,000	5.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



113055	CASINHA DE BRINQUEDOS DIVERSOS. ESCALETAS SIMPLES. MARCA: CONCERT; MODELO: ESCALETA M32 BK 32 TECLAS; FABRICANTE ESCALETAS SIMPLES.	UNIDADE	25,00	470,330	11.758,25
113056	FLAUTA DOCE INFANTIL DIVERSOS. MARCA: PRESLEY; MODEL O: FLAUTA DOCE INFANTIL; FAB FLAUTA DOCE INFANTIL DIVERSOS.	UNIDADE	25,00	34,750	868,75

VALOR GLOBAL R\$ 594.465,89

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 21-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 001-2023 por Sistema de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n.º 8.666/93 e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

6.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 - Caberá à CONTRATADA:

7.2 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.3 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.4 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.5 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

7.6 - Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão eletrônico nº 21-2023 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.9 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

7.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo I do



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



edital do pregão eletrônico nº 21-2023, no prazo determinado.

7.15 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.16 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I do edital do pregão eletrônico nº 21-2023.

7.17 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.25 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.22 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

8.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

8.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

8.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 21-2023.

9.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 21-2023, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 21-2023 e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.10 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



9.14 - O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.15 - O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.16 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.17 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

9.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10.1 - A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1 - A despesa com a Execução dos serviços que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0402.123611008.2.030 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Fundamental , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 386.726,59, Exercício 2024 Atividade 0402.123651008.2.033 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB 30%-Ensino Infantil , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 207.739,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



12.1 - Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contado da entrega dos documentos.

12.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.1 - o prazo de validade;

12.4.2 - a data da emissão;

12.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.4.4 - o período de prestação dos serviços;

12.4.5 - o valor a pagar; e

12.4.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar se - á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



condições de habilitação exigidas no edital.

12.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



as seguintes sanções:

15.1.1 - advertência;

15.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

15.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, por até 2 (dois) anos.

15.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

15.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4 - fizer declaração falsa;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



15.2.5 - cometer fraude fiscal;

15.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.2.7 - não celebrar o contrato;

15.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.2.9 - apresentar documentação falsa.

15.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a d e multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de aut orização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 21-2023, Ata de Registro de Preços e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, em 07 de Março de 2024

FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO
CNPJ(MF) 28.640.052/0001-41
CONTRATANTE



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



POLYMEDH. EIRELLI
CNPJ 63.848.345/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____